



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 27/FEAM/URA SM - CAT/2024

PROCESSO N° 2090.01.0004971/2024-96

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 27/2024

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 82262283

PA COPAM Nº: 1975/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEREDOR:	Município de Coqueiral	CNPJ:	18.239.624/0001-21
EMPREENDIMENTO:	Município de Coqueiral	CNPJ:	18.239.624/0001-21
MUNICÍPIO(S):	Coqueiral	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS84	LAT/Y: 21°11'57.14"S	LONG/X: 45°25'59.80"O	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-07-9	Quantidade operada de RSU: 5 t/dia	Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos	2	
CÓDIGO	PARAMETRO	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):		

E-03-07-8	Quantidade operada de RSU: 5,49 t/dia	Estação de transbordo de resíduos sólidos urbano	2
F-05-18-1	Capacidade de recebimento: 2,8 m ³ /dia	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos	2

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE	CNPJ 24.990.099/0001-84	
Isabella De Paula Rodrigues	378218MG	
Amanda Cristina Soares	CREA MG - 142178941-8	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Natália Cristina Nogueira Silva - Gestora Ambiental	1.365.414-0	
Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica	1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Cristina Nogueira Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 19/02/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 19/02/2024, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **82243438** e o código CRC **5F6FF74F**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 27/2024

A Prefeitura Municipal de Coqueiral, inscrita no CNPJ: 18.239.624/0001-21, possui licença para a atividade de “*Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos*” no Terreno nº 4, da Rua Projetada do bairro Bela Vista, perímetro urbano do município de Coqueiral, coordenadas geográficas Latitude 21° 11' 58" S e Longitude 45° 25' 58" O. A atividade encontra-se regularizada através do certificado LAS/RAS nº4998/2020, emitida em 23/11/2020 para uma quantidade operada de RSU de 5 t/dia.

Em 31 de Agosto de 2023, foi formalizado na URA Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o presente processo nº1975/2023, através de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado – RAS, em fase de “Ampliação”, sem incidência de critério locacional. A profissional responsável pelos estudos apresentados foi a engenheira ambiental e sanitarista Isabella de Paula Rodrigues, CREA-MG 378218MG, ART MG20232298603.

As atividades objeto da ampliação pleiteadas no âmbito da DN COPAM 217/2017 são:

- E-03-07-8, “*Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos*”, com quantidade operada de RSU de 5,49 t/dia, Porte P, Potencial Poluidor/Degrador M, sendo enquadrada como classe 2;
- F-05-18-1, “*Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos*”, capacidade de recebimento de 2,8 m³/dia, Porte P, Potencial Poluidor/Degrador M, sendo enquadrado como classe 2;

A atividade já licenciada de E-03-07-9 – “*Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos*”, não terá sua capacidade operada de RSU alterada, permanecendo com 5 t/dia, porte P, potencial Poluidor/Degrador M, sendo enquadrada como classe 2.

Conforme Artigo 19 da DN COPAM 217/2017, não é admitido o licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro para as atividades enquadradas nas classes 1 ou 2 dos códigos E-03-07-9 e F-05-18-1, justificando a adoção de regularização via LAS/RAS.

Em observância ao artigo 11 da DN 217/2017, para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas. **Assim, a LAS/RAS nº4998/2020 será cancelada e o atual parecer**



reproduzirá as atividades e medidas de controle relacionadas, não apenas à ampliação, mas também à atividade já licenciada.

Consta nos autos do processo: Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, Certidão Municipal (uso e ocupação do solo) emitido em 18/08/2023, cadastro técnico federal – CTF do CONSANE, CTF da Isabella de Paula Rodrigues, CTF do Município de Coqueiral/Prefeitura, comprovante de propriedade (certidões das matrículas 28804 e 28.803), Publicação de Requerimento de Licença pelo Órgão Ambiental e os estudos referentes ao Relatório Ambiental Simplificado – RAS.

Em consulta a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE – SISEMA, o imóvel onde encontra-se instalado o empreendimento localiza-se em Área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG e em área de baixo potencial de ocorrência de cavidades. De acordo com informações prestadas pela prefeitura junto ao sistema SLA, a atividade desenvolvida não causará impacto sobre bem cultural acautelado e não há cavidades na área de influência do empreendimento.

A ampliação levará a ampliação da área útil do empreendimento, que passará de 0,5 ha para 1,0 ha, sendo 0,5 ha referente a área da Unidade de Triagem e Compostagem e 0,5 ha da área de transbordo de Resíduo Sólido Urbano - RSU e de Resíduo de Construção Civil - RCC. Como áreas construídas, estão previstos 567,8 m² para a UTC, 750 m² para o pátio de compostagem, 205 m² para o galpão de transbordo de RSU e 270 m² para a unidade de triagem de resíduos da construção civil.

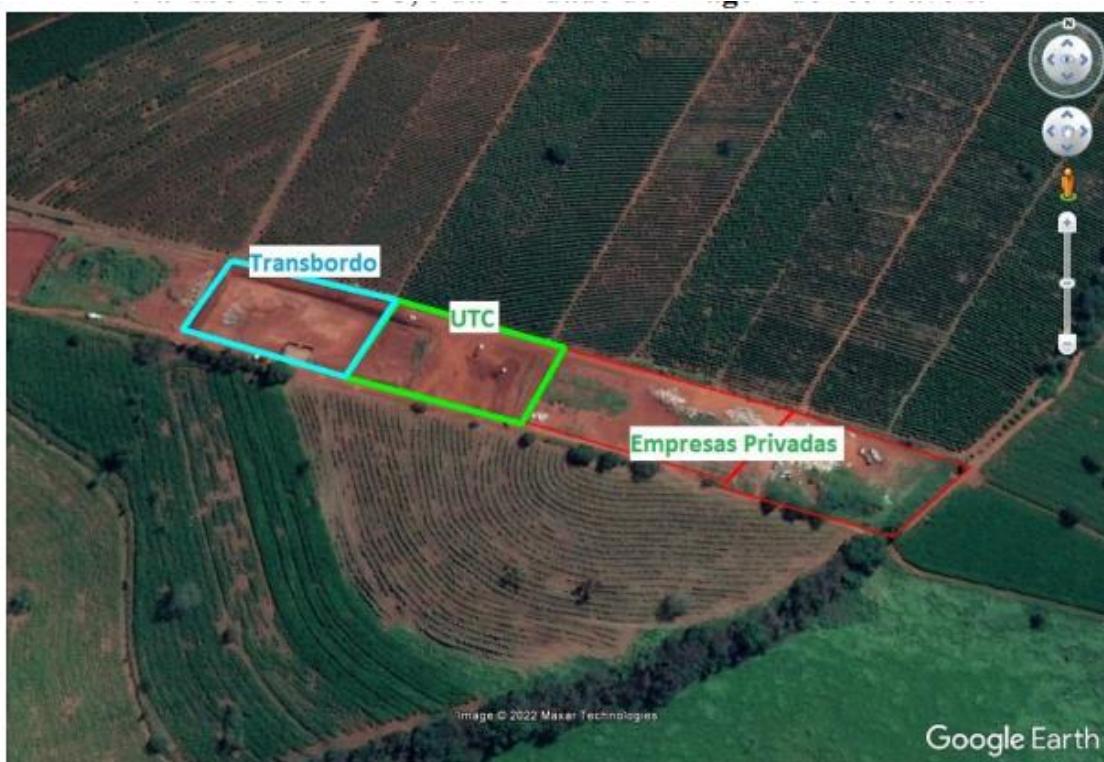


Figura 01. Imagem aérea das áreas referentes ao transbordo de RSU juntamente com transbordo de RCC, e da Unidade de Triagem de recicláveis. Fonte: Relatório Fotográfico do RAS.

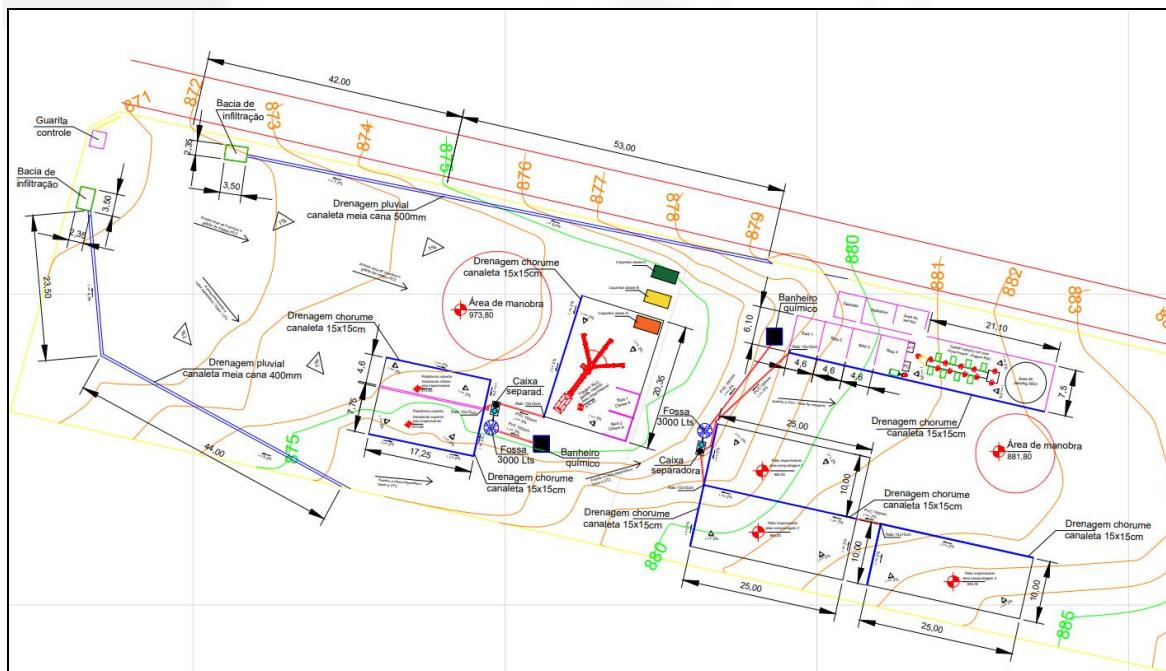


Figura 02. Projeto de implantação da unidade de transbordo de RSU, transbordo de RCC e Unidade de Triagem de recicláveis e compostagem. *Fonte: Informações complementares.*



Conforme informado no item 2.1 do RAS, a unidade de triagem de resíduos sólidos urbanos - UTC está em fase de instalação. A área de triagem e transbordo de resíduos da construção Civil (RCC) está em fase de projeto. Já a estação de transbordo de resíduos sólidos encontra-se em operação desde 12/01/2022, implantada em uma área contígua a área da UTC. Foi informado nos estudos que atualmente, o transbordo já se encontra instalado e em operação, com todas as adequações necessárias, como impermeabilização do solo, sistema de drenagem e cobertura do pátio que contará com o armazenamento temporário dos resíduos.

Em razão da operação da unidade de transbordo sem a devida licença, o empreendimento foi autuado através dos autos de infração 313040/2023 e 315346/2023.

O empreendimento contará com 7 funcionários no setor de triagem, compostagem e transbordo de resíduos sólidos urbanos e 5 funcionários na unidade de triagem e transbordo de resíduos da construção civil que irão operar 8 h/dia, 5 dias/semana.

Caracterização técnica das atividades estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos e UTC de resíduos sólidos urbanos.

Em relação a UTC, a área de triagem receberá o descarregamento dos caminhões da coleta seletiva e através da rampa de acesso, fará descarga direcionada para a esteira/mesa de separação, onde serão triados. Após a triagem, os materiais recicláveis serão armazenados em baias internas e, posteriormente, prensados, enfardados e comercializados. Os resíduos orgânicos serão diariamente levados até o pátio de compostagem. Os rejeitos não reaproveitáveis, serão encaminhados diariamente à estação de transbordo, onde ficarão armazenados na caçamba por, no máximo, 24 horas, e posteriormente encaminhados ao aterro sanitário da CTR - Central de Armazenamento de Resíduos no município de Nepomuceno/MG.

No projeto juntado ao processo verifica-se: área de recepção e descarga dos resíduos, espaço com mesa de separação, baias diversas, espaço para prensas, galpão coberto e área administrativa, com recepção, refeitório, sanitários e vestiários.

O galpão de triagem possui cobertura e solo impermeabilizado com sistema de drenagem, e baia para separação adequada dos recicláveis, dotado de canaleta para escoamento de água de lavagem nos ambientes coberta por grelha metálica, interligado a uma caixa separadora e fossa, que armazena o efluente que será coletado por empresa especializada.

Encontra-se juntada ao processo o memorial descritivo de todas as estruturas a serem construídas.



Estão previstos 3 pátios de compostagem de 10x25 m com cobertura, solo impermeabilizado e sistema de drenagem para separação do chorume acumulado.

A unidade de transbordo de resíduos sólidos urbanos receberá os resíduos de coleta convencional, no qual o caminhão fará o descarregamento em uma caçamba que deverá armazenar os resíduos em um tempo máximo de 24 horas antes de seguir para o aterro sanitário devidamente licenciado. Conta com duas caçambas de armazenagem temporária, com limite máximo de 24 h, as quais estão dispostas em um galpão coberto e solo impermeabilizado, interligado a uma caixa separadora e fossa, que armazena o efluente que será coletado por empresa especializada.

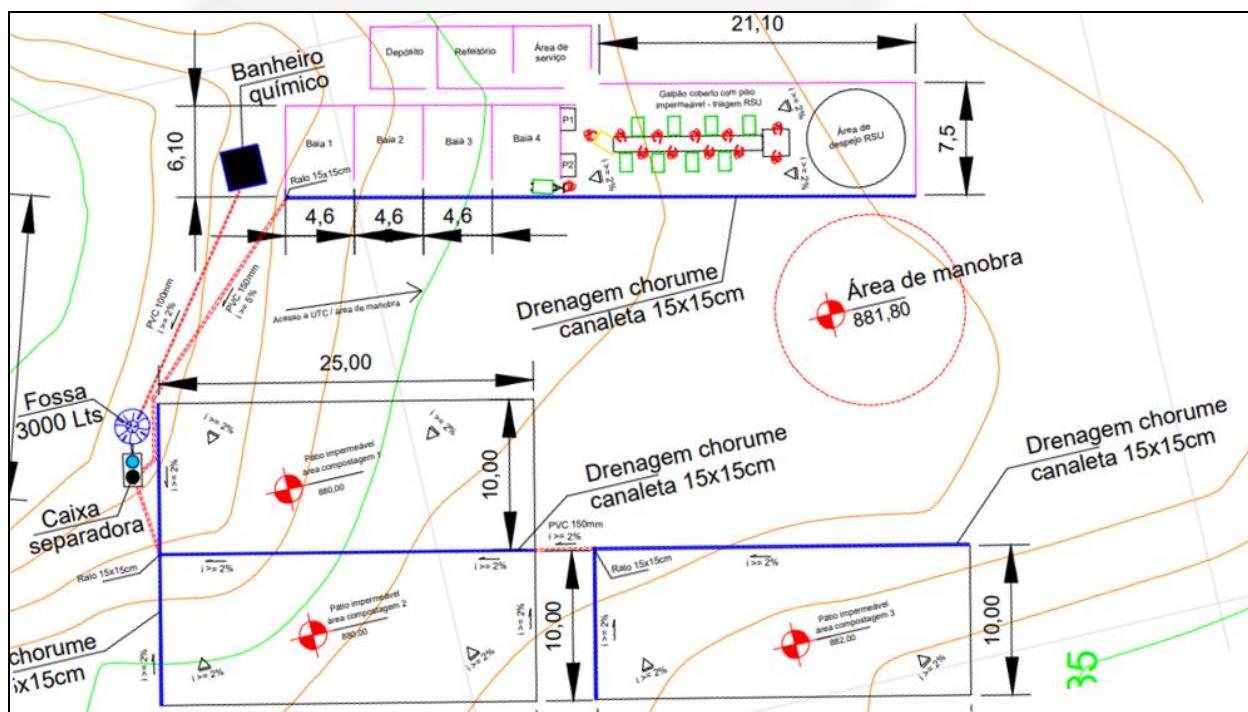


Figura 03: Projeto do Centro de triagem de Resíduos Sólidos Urbanos e de Compostagem.
Fonte: Informações Complementares.

Caracterização técnica do empreendimento Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos

Está previsto o recebimento de todas as classes de resíduos de construção civil na unidade de triagem Resíduos da Construção Civil.

Os resíduos serão transportados por caminhões poliguindastes. Ao chegarem no local, a placa dos caminhões e dados do motorista serão registrados e autorizada a entrada na unidade. Os caminhões irão descarregar as caçambas na área de triagem



impermeabilizada (argila + compactação simples), onde os resíduos serão triados manualmente. Na saída os caminhões receberão o comprovante de destinação final adequada.

A área de transbordo de resíduos da construção civil (RCC), receberá o descarregamento das caçambas de RCC que serão triados manualmente. Após a triagem, (que será feita na área de Triagem, Transbordo e Armazenamento Transitório e/ou Reciclagem de Resíduos da Construção Civil) os resíduos recicláveis Classe A passarão por um conjunto de britagem, composto por um alimentador vibratório, um triturador de mandíbulas e 04 esteiras transportadoras e, posteriormente, serão armazenados em baia e, então, serão encaminhados para reciclagem e/ou reaproveitamento. Os de Classe B serão separados e encaminhados para a UTC e futura comercialização ou reaproveitamento. Os demais resíduos que, porventura, sejam encontrados misturados e se enquadrem em resíduos Classe C e D serão reservados em caçambas específicas e encaminhados para a destinação para Aterro especializado de construção civil e Aterro Classe I, respectivamente. Além disso, após a triagem, os rejeitos encontrados serão encaminhados para aterro sanitário ambientalmente adequado.

Os Resíduos Classe A serão reutilizados ou reciclados em forma de agregado, composto por material granular para aplicação em subleito de estradas rurais e de pavimentação, areia reciclada, pedrisco reciclado, bica corrida, brita reciclada.

Os Resíduos Classe A serão armazenados em baia coberta; Os Resíduos Classe B serão diretamente encaminhados para UTC; Os Resíduos Classe C serão armazenados em caçamba em local aberto; Os Resíduos Classe D serão armazenados em caçamba em local coberto.

Destacamos ainda que, conforme ABNT NBR 15112, deverá ser implantado na área de transbordo e triagem de resíduos da construção civil, sistema de proteção ambiental que contemple:

- Sistema de controle de poeira, ativo tanto nas descargas como no manejo e nas zonas de acumulação de resíduos;
- Dispositivos de contenção de ruído em veículos e equipamentos;
- Sistema de drenagem superficial com dispositivos para evitar o carreamento de materiais;

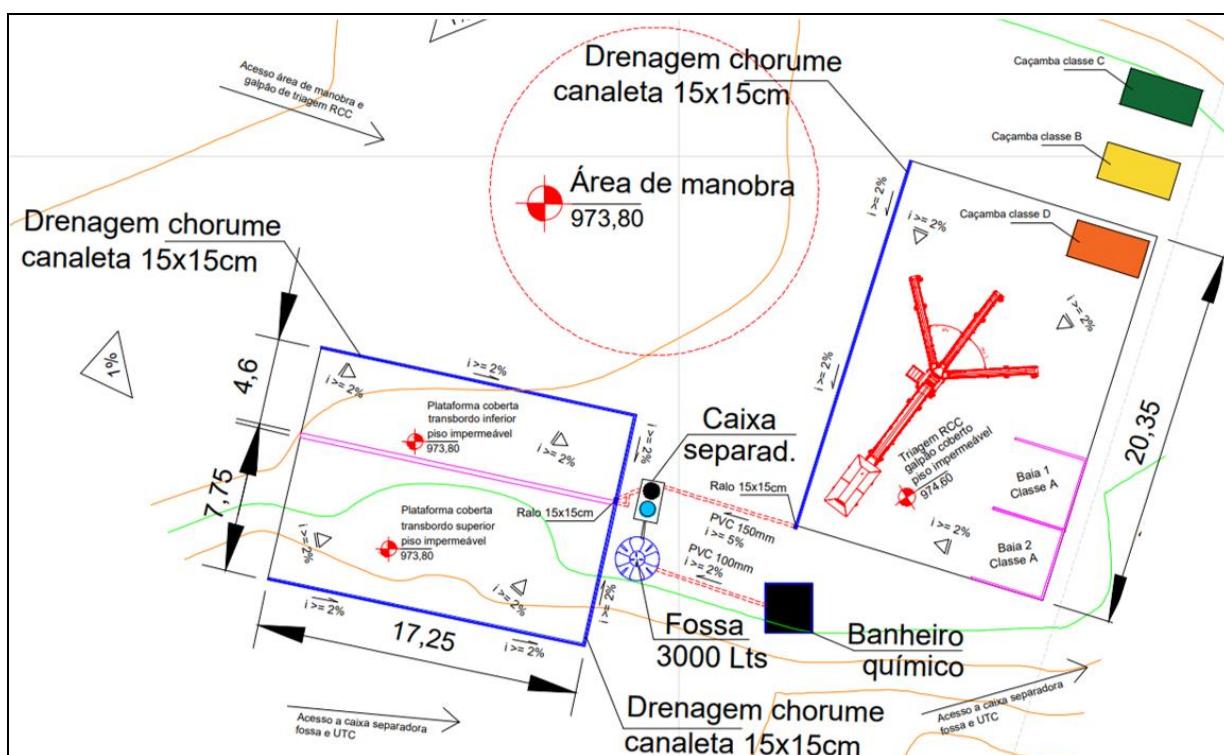


Figura 04: Projeto da Unidade de transbordo de resíduos sólidos urbanos e de RCC. Fonte: Informações Complementares

O monitoramento do material particulado presente no empreendimento deve ser realizado por meio de inspeção visual. Para redução desse impacto deverá ser realizada umectação das vias e do local de triagem através da própria rede de abastecimento público.

A água para atender o consumo humano, o setor de compostagem, limpeza das estruturas e paisagismo será proveniente da concessionária local – SAAE.

Os efluentes líquidos a serem gerados no empreendimento são efluentes sanitários, efluentes gerados na lavagem da plataforma de triagem e galpão de triagem, pátio de compostagem e galpão de transbordo.

Efluentes sanitários serão destinados à rede coletora municipal. Consta nos autos do processo a manifestação do diretor geral do SAAE Coqueiral informando que ser capaz de coletar e tratar os efluentes gerados pelo empreendimento, juntamente com o certificado LAS n° 3029 de 19/09/2022 para a Estação de Tratamento de Esgoto Lajinha. Há a previsão ainda da implantação de 2 banheiros químicos, que poderão atender ao empreendimento na fase de instalação e início da operação, interligados a uma fossa que terá seu efluente coletado por empresa especializada. Destacamos que, em contato com os responsáveis pelo empreendimento, foi esclarecido que as “fossas”



se trata de uma espécie de tanque ou caixa seca, que tem a função apenas de armazenar o efluente para ser coletado por empresa especializada.

Os demais efluentes gerados na área de UTC (lavagem de veículos, da plataforma de triagem e do pátio de compostagem) serão direcionados para o sistema de drenagem, constituído de canaletas que direcionam o efluente para a caixa separadora, da qual possui a função de reter os resíduos, sedimentos e substâncias oleosas presentes nos efluentes, seguindo para uma fossa, que armazenará o efluente a ser coletado por empresa especializada. Conforme informado pelos representantes do empreendimento, há a intenção de interligação de todo o sistema de efluentes à rede coletora de efluentes e esgoto municipal. **Figurará como condicionante do presente parecer a comprovação da correta destinação dos efluentes gerados no empreendimento através do sistema MTR, até que a empresa comprove a interligação ao sistema de tratamento de esgotamento municipal.**

Esta Unidade Regional determina que a área de lavagem de veículos seja dotada de piso impermeabilizado, circundado por canaletas que direcionam a uma caixa Separadora de água e óleo, que deve ser limpa periodicamente, cuja lama deve ser armazenada em local adequado a resíduos classe I, e destinados adequadamente. A correta destinação da lama, juntamente com os resíduos classe D eventualmente encontrados na triagem do RCC, devem se dar através do sistema MTR.

A água pluvial da área do empreendimento será destinada, por meio de canaletas, a uma caixa separadora nos locais com incidência de chorume (unidade de compostagem) e bacia de infiltração nos demais locais, como área de manobra de veículos.

Os ruídos gerados no empreendimento são provenientes, principalmente, do uso do britador. Foi estimado um nível de ruido na ordem de 49 dB para a área do entorno, o que estaria de acordo com a NBR 10.151, uma vez que a área do empreendimento se enquadra como “Área mista, com vocação comercial e administrativa”. **Figurará como condicionante do presente parecer o monitoramento dos níveis de ruído no entorno do empreendimento e no bairro residencial mais próximo ao empreendimento, há cerca de 600 m na direção norte. À medida que a área urbana do município avançar em direção ao empreendimento, este ponto de monitoramento de ruídos deve ser alterado.**

A emissão atmosférica gerada no empreendimento é proveniente, principalmente, de partículas de poeira do sistema de recebimento, manuseio e armazenamento de resíduos de construção civil. É proposto a umectação das vias e da área de transbordo de resíduos da construção civil (RCC) - onde os RCC são triados manualmente - através da própria rede de abastecimento público a fim de reduzir a emissão das partículas de poeira. É necessário também que os trabalhadores realizem



o uso adequado dos EPIs, principalmente de máscaras, nesse caso. Para o controle da fumaça emitida pela queima dos combustíveis dos veículos automotores é proposta a manutenção preventiva dos equipamentos e máquinas.

Este Parecer não autoriza qualquer intervenção ambiental em APP e/ou supressão de vegetação nativa ou indivíduos arbóreos nativos.

O parecer técnico nº282/2020, que subsidiou a concessão da LAS/RAS nº 4998/2020 referente à Unidade de triagem de recicláveis e compostagem de resíduos sólidos urbanos, definiu condicionantes relacionadas à comprovação da implantação das medidas de controle e monitoramento da UTC. Porém, uma vez que esta unidade ainda não foi implantada, não há que se avaliar o cumprimento de condicionantes neste parecer, e estas serão reproduzidas no quadro de condicionantes deste parecer.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada - LAS a **Prefeitura Municipal de Coqueiral**, para as atividades de: “*E-03-07-9 - Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos*”, “*E-03-07-8 - Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos*” e “*F-05-18-1 - Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos*”, no município de **Coqueiral**, válida até **23 de novembro de 2030**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos ANEXOS deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para LAS da Prefeitura Municipal de Coqueiral

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da LAS.
02	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados no RAS. Cita-se, por exemplo: <ul style="list-style-type: none">• Implantação do sistema de drenagem da área de compostagem.• Implantação das caixas separadoras e fossas que recebem os efluentes das áreas de transbordo e UTC ou interligação ao sistema de esgotamento e tratamento municipal• Implantação da área de lavagem de veículos e caixa SAO.• Implantação da caixas separadora/fossa dos banheiros químicos ou interligação ao sistema de esgotamento e tratamento municipal.• Implantação das baías de armazenamento de resíduos sólidos, perigosos e não perigosos.	Antes da Operação do empreendimento
03	Informar o fim da implantação e início de operação de cada uma das unidades que compõem o empreendimento (Unidade de triagem, compostagem e unidade RCC).	Antes da Operação do empreendimento

^[1]Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Relatórios: Enviar anualmente à URA Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente à publicação da Licença Ambiental, os relatórios de cumprimento das condicionantes.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-SM, face ao desempenho apresentado;



Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS da Prefeitura Municipal de Coqueiral

1. Resíduos Sólidos.

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social	Endereço completo					
(*)1- Reutilização													

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração



Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em 2 pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	<u>Anual</u>
No bairro residencial mais próximo ao empreendimento (aproximadamente sob as coordenadas UTM 455119.81 m E, 7656369.53 m S) *Obs.: O ponto de monitoramento poderá ser alterado pelo empreendedor, mediante justificativa, sem necessidade de aprovação prévia desta URA, à medida que as áreas de expansão urbana avancem para próximo do empreendimento.	dB (decibel)	<u>Anual</u>

Relatórios: Enviar, anualmente à URA-SM, até o último dia do mês subsequente à publicação da Licença Ambiental, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.